



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**  
*Nosso povo mais feliz!*



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITA**  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

**VICE-PREFEITO**  
NATALICIO CORREA DA SILVA

**ANO 20 - Nº 1009 - 13 DE SETEMBRO DE 2022**

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Josinei de Souza Lopes

**VICE-PRESIDENTE:**

**1º SECRETÁRIO:** Marlon Pereira da Rocha

**2º SECRETÁRIO:** Alexandre Medeiros do Nascimento

**DEMAIS VEREADORES**

Alex Rodrigues Gonçalves  
Cláudio Vicente Vilar  
Halter Pitter dos Santos da Silva  
Augusto Márcio Ramos de Souza  
Rosalvo de Vasconcellos Domingos  
Pablo Soares de Lira

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Secretaria de Comunicação

**SECRETÁRIO:**

Richard Équel Crespo Bragança

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2214 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

**Ementa:** Dispõe sobre a transferência de recurso.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329/21 – LOA/2022; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Decreta:**

**Art.1º** - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$:85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

**SUPLEMENTAR:**

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.02	04.131.0014.2.058 – 062	33.90.39	1.704.99	60.000,00
02.21	08.244.0041.2.140 – 556	31.90.92	1.704.99	15.000,00
02.03	04.122.0010.2.003 – 070	33.90.39	1.500.99	10.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>85.000,00</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

**REDUZIR:**

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.03	04.129.0003.2.057 – 092	33.90.39	1.704.99	60.000,00
02.21	08.122.0024.1.045 – 368	44.90.51	1.704.99	15.000,00
02.02	04.122.0010.2.010 – 053	31.90.91	1.500.99	10.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>85.000,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 13 de setembro de 2022

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

### DECRETO Nº 2215 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329/21 – LOA/2022; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Decreta:**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 452.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil reais e zero centavos), conforme valor apurado no quadro em anexo, distribuídos nas seguintes dotações:

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Valor
02.35	04.122.0010.1.002 – 779	44.90.52	1.704.99	282.000,00
02.06	15.451.0004.2.065 – 130	33.90.30	1.704.99	170.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>452.000,00</b>

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 13 de setembro de 2022

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

### BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte	Descrição	Orçado Original	Orçado Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit/Deficit
1.704.99	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	53.003.700,00	82.789.700,00	177.361.563,25	177.361.563,25	94.571.863,25
1.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	53.003.700,00	82.789.700,00	177.361.563,25	177.361.563,25	94.571.863,25
1.3.0.0.00.00.00.00.00	Receta Patrimonial	75.000,00	75.000,00	1.249.489,42	1.249.489,42	1.174.489,42
1.3.2.1.01.00.01.01.01.00	Rem. Dep. Banc. BRROYALTES	10.000,00	10.000,00	482.496,21	482.496,21	472.496,21
1.3.2.1.01.00.01.01.04.00	Remun. Dep. Banc. BRADESCOIRO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	-10.000,00
1.3.2.1.01.00.01.01.07.00	Remun. Dep. Banc. CEFIRO	45.000,00	45.000,00	766.959,04	766.959,04	721.959,04
1.3.2.1.01.00.01.01.49.00	Remun. banc. Itai ROYALTES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	-10.000,00
1.3.2.1.01.00.01.04.18.00	Rem. Dep. Bradesco - ROYALTES FIAS	0,00	0,00	34,17	34,17	34,17
1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	52.828.700,00	82.714.700,00	176.111.963,83	176.111.963,83	93.397.263,83
1.7.1.2.52.01.01.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/00 - Principal	52.228.700,00	80.795.700,00	53.648.009,94	53.648.009,94	-27.147.610,00
1.7.1.2.52.03.01.00.00.00	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.470/97, artigo 5º - Principal	0,00	1.219.000,00	121.825.263,04	121.825.263,04	120.606.263,04
1.7.1.2.52.04.01.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	700.000,00	700.000,00	638.610,05	638.610,05	-61.389,95
1.9.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	110,00	110,00	110,00
1.9.2.2.06.03.01.00.00	Restituição Despesas Exerc. Anteriores - Principal	0,00	0,00	110,00	110,00	110,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>53.003.700,00</b>	<b>82.789.700,00</b>	<b>177.361.563,25</b>	<b>177.361.563,25</b>	<b>94.571.863,25</b>

## ERRATA

Errata da Dispensa de Licitação publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1002 de 01 de setembro de 2022.

**Onde se lê:** Extrato de Dispensa de Licitação

**Leia-se:** Ratificação de Dispensa de Licitação

Guapimirim, 13 de setembro de 2022

**Telma Couto Alves**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
e Direitos Humanos

## LEIS

### LEI Nº 1429 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

**EMENTA:** DÁ NOME A PRÓPRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art.1º** Fica denominada de Rua Ledo José Zanotelli Pretto, o logradouro situado após a Rua Kuster, a esquerda, portanto, transversal a Estrada do Limoeiro, atualmente sem denominação, localizado no bairro Garrafão – Guapimirim/RJ.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas contendo a denominação definida no “caput” deste artigo, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, energia elétrica e telefonia.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 13 de setembro de 2022

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## LEI N.º 1430 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

**EMENTA: DÁ NOME A PRÓPRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art.1º** Fica denominada de Posto de saúde MARCUS ALBERTO DA SILVA, o Posto localizado na Rua Onze, Bairro Vale das Pedrinhas – Guapimirim/RJ.

**Art. 2º** O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 13 de setembro de 2022

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## LEI N.º 1431 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

**EMENTA: ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1384 DE 28/06/2022, QUE DENOMINA DE PRAÇA BRENO LEMOS DE ARAÚJO, A PRAÇA DA VILA OLÍMPIA - GUAPIMIRIM/RJ.**

A **PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art.1º** Fica denominada de Praça BRENO LEMOS DE ARAÚJO, a Praça da Vila Olímpia, antiga praça da Lua -Vila Olímpia - Guapimirim/RJ.

**Art. 2º** O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 13 de setembro de 2022

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## LEI N.º 1432 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET**

A **PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art.1º** Fica instituída a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

**Parágrafo Único.** A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia primeiro de outubro de cada ano dia internacional dos idosos e terá duração de duas semanas.

**Art. 2º** A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

- I- Navegação na internet; e
- II- Aquisição de bens produtos e serviços por meio de comércio eletrônico.

§2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I- Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e
- II- Garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§3º Os materiais e recursos utilizados nessa campanha serão produzidos da forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§4º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais espaços e canais inclusive rádio difusão utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos.

§5º O poder executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha observando o disposto neste artigo.

**Art. 3º** O ato do poder executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correram por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessárias.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 13 de setembro de 2022

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## LEI N.º 1433 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

**EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CUIDADORES DE MODO A PROMOVER E ESTIMULAR A QUALIFICAÇÃO DESTA ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art.1º** A Política Municipal de Assistência a Cuidadores compreende um conjunto de diretrizes e orientações que objetivam promover o pleno exercício das atividades de Cuidador.

**Art. 2º** Considera-se Cuidador, para efeitos desta lei, a pessoa que presta auxílio ou acompanhe outra pessoa de qualquer idade que esteja necessitando de cuidados por qualquer motivo que ocasione limitações físicas ou mentais, temporárias ou permanentes.

**Art. 3º** A atividade do Cuidador, que pode ser temporária ou permanente, individual ou coletiva, com ou sem remuneração, tem por objetivo promover a prática de hábitos diários, visando a sua autonomia e independência para a obtenção de uma vida normal e saudável.

**Art. 4º** Para efeitos desta lei, considera-se cuidado a atenção, precaução, cautela, dedicação, carinho, encargo e responsabilidade para com a pessoa assistida.

**Art.5º** Não fazem parte da rotina do Cuidador as técnicas e procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, particularmente, na área de enfermagem.

**Art.6º** A Política Municipal de Assistência a Cuidadores se pautará nas seguintes diretrizes:

- I- divulgação e promoção da figura do Cuidador;
- II- estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre às atividades do Cuidador;
- III- fornecimento de cursos de treinamento gratuito para Cuidador, em órgãos de saúde e instituições especializadas nessa atividade;

IV- viabilização de formas de capacitação e qualificação do Cuidador;

V- apoio à atividade de Cuidador sejam eles parentes de pessoas que precisem de cuidados, ou responsáveis, ou aqueles que por ventura estiver a serviço nessa função;

VI- estimular a atividade de Cuidador de forma a promover o seu exercício junto à população;

VII- disponibilização, por meio de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, em período integral, de orientações e informação ao Cuidador;

**Art.7º** Instituições da sociedade civil organizadas e entidades públicas das três esferas de governo poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais a fim de viabilizar a consecução desta lei, por meio da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

**Art.8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.9º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art.10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 13 de setembro de 2022

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## EXTRATO

### EXTRATO DE ADESÃO DE ALUGUEL SOCIAL

**BENEFICIÁRIO:** Valdenir Silva Maia  
CPF: 037.789.737-03

**OBJETO:** Adesão do Benefício Eventual do Aluguel Social por 12 meses, podendo ser renovado por mais 12 meses.

**VALOR:** R\$ 600,00 (Seiscentos reais - mensais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 5 § 3º e 4º da Lei nº 1.111/2019.  
**PROCESSO Nº** 2711/2022.

Guapimirim, 05 de setembro de 2022.

  
**TELMA COUTO ALVES**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS





CIDADE DE

# GUAPIMIRIM

*Nosso povo mais feliz!*

2022

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Assinatura digital